

POPULISMO E CONSTITUIÇÕES POPULISTAS: ENTRE A AMÉRICA LATINA E O PANORAMA GLOBAL

POPULISM AND POPULIST CONSTITUTIONS: BETWEEN LATIN AMERICA AND GLOBAL PROSPECT

Nayara Gallieta Borges¹

Matheus Conde Pires²

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo geral investigar como o conceito de populismo é aplicado na análise de Constituições consideradas populistas. Neste sentido, pretende-se, inicialmente, apresentar uma revisão teórica sobre populismo, a partir de conceitos que se destinam a explicar o fenômeno na América Latina e também no âmbito global; apresentar no que consiste o fenômeno do Constitucionalismo Populista; e, por fim, verificar como o populismo influenciou a prática constitucional em países que passaram por Processos Constituintes durante governos populistas: Venezuela, Bolívia, Equador e Hungria. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo, em que se estudam os temas gerais que envolvem o assunto, para então, analisar os casos específicos. Os principais resultados indicam que, embora o Constitucionalismo populista possa representar desafios à democracia liberal, algumas Constituições populistas promoveram avanços sociais e institucionais significativos. Conclui-se que futuras pesquisas devem aprofundar a análise empírica dos impactos do Constitucionalismo Populista sobre a estabilidade democrática e o desenvolvimento socioeconômico nos países estudados, além de explorar comparações com experiências similares em outras regiões.

Palavras-chave: Constituições Populistas; Populismo; Populismo Latino-Americano.

ABSTRACT: The present research aims to investigate the uses of the concept of populism in the analysis of certain Constitutions that are referred to as populist. In this regard, the study first seeks to provide a theoretical review of populism, drawing from concepts that explain the phenomenon in Latin America as well as in a global context; to examine the nature of Populist Constitutionalism; and, finally, to assess how populism has influenced constitutional practices in countries that underwent Constituent Processes during populist governments, namely Venezuela, Bolivia, Ecuador, and Hungary. To achieve this, the study employs the deductive method, beginning with an examination of general themes related to the subject and subsequently analyzing specific cases. The main findings indicate that, although Populist

¹ Professora Adjunta da Universidade Federal do Tocantins - UFT. Doutoranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub. E-mail: nayara.gallieta@unesp.br

² Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – (FAPESP, nº processo 2022/06215-8). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Membro do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas – CPOL/LAB. E-mail: conde.pires@unesp.br

Constitutionalism may pose challenges to liberal democracy, some populist Constitutions have led to significant social and institutional advancements. It is concluded that future research should deepen the empirical analysis of the impacts of Populist Constitutionalism on democratic stability and socio-economic development in the studied countries, as well as explore comparisons with similar experiences in other regions.

Keywords: Populist Constitutions; Populism; Latin-American Populism.

INTRODUÇÃO

O populismo é um conceito em disputa desde o início de sua formulação teórica, seja na metade do século XIX para o século XX, seja na atualidade, em que observamos um aumento expressivo na produção teórica sobre o tema. É um tema inicialmente desenvolvido na Ciência Política, mas que há algum tempo tem alcançado discussões nas Ciências Humanas e Ciências Sociais.

Na esteira da polissemia do conceito, residem divergências na classificação de movimentos, partidos ou políticos como populistas ou não. Ao tentar enquadrar vários deles na mesma categoria, comumente são deixadas de lado diferenças específicas (Cassimiro, 2021), tais como questões econômicas, momentos históricos distintos, vertentes políticas – até porque constata-se manifestações de direita (Mudde, 2017), como de esquerda (Katsambekis; Kioupiolis, 2019). Leonardo Moraes e Pedro Fonseca afirmam que a origem das controvérsias pode ser empregar um mesmo conceito para análises comparadas, mas para objetivos distintos (2024, p.4). Alguns teóricos possuem consensos mínimos, como a revelação do antagonismo do povo e das elites – ainda que ‘povo’ seja uma ideia indefinida em muitos casos.

As transformações propiciadas pela conjunção das revoluções industrial e burguesa impulsionaram o surgimento do populismo, inicialmente com os *Narodniks*, na Rússia, entre 1860 e 1870, um movimento social de resgate do campesinato russo para construção do socialismo no país. Uma segunda experiência foi a do *People's Party* nos Estados Unidos, entre 1891 e 1908, originada no pós-Guerra Civil, oriundo da organização de pequenos proletários rurais frente ao cinturão agroexportador baseado em trabalho escravo (Moraes; Fonseca, 2024, p.5).

Posteriormente, as experiências populistas diversificam-se no início do século XX ao redor do mundo, seja na ascensão dos fenômenos autoritários na Europa, seja na organização

das massas (que até então tinham participação política institucional limitada) em lideranças populistas na América Latina³.

Os conceitos de populismo guardam diferenças de acordo com o contexto regional, político e econômico. Mas um elemento presente na maioria dos fenômenos é a sua expressão em contextos de crise, e ou por transições sociais, econômicas ou políticas muito significativas. Se vivemos hoje em um contexto de “crise da democracia”, é também este o momento de maior expressão do populismo a nível global.

Desta forma, a presente pesquisa, por meio do método dedutivo, observa como lacuna de pesquisa a relação entre o Constitucionalismo Populista e o Constitucionalismo Latino-Americano. Pretende-se interrogar se as Constituições elaboradas em períodos de governos populistas, de acordo com a classificação de David Landau e qual foi o impacto sobre a democracia destes países. Os objetivos da pesquisa estão divididos pelas três seções do artigo que são: 1) analisar as construções conceituais sobre Populismo, tanto em uma perspectiva global, quanto em uma perspectiva para a América Latina; 2) examinar o conceito de Constituições Populistas, desde a ótica de David Landau (2018), em diálogo com outros autores; e, por fim, 3) compreender em que medida as Constituições que David Landau (2018) denomina como Constituições Populistas concretizaram o que, em sua visão, consiste o projeto populista: realizar a função crítica (ao regime antecedente) e a consolidar o poder dos populistas (2018, p.537). Para realizar este estudo, efetuamos um diálogo com Pedro Dalmáu (2018) que expõe que as Constituições citadas por Landau (2018) estão inseridas no processo do

³ “O fenômeno populista foi, assim, compreendido como fruto da transição acelerada pela qual passou a América Latina no começo do século XX, ingressando na modernidade tardiamente (em relação, claro, à Europa). Nesse processo, as estruturas políticas e sociais foram abaladas, sem, contudo, se perderem por completo. No campo, observou-se o êxodo rural; nas cidades, o processo de industrialização e o inchaço urbano. Apesar de as novidades, as estruturas tradicionais, sobretudo no campo, resistiram. O ponto chave deste tipo de explicação reside no fato de que a estrutura política, herdada da ‘pré-modernidade’ latino-americana demonstrou-se incapaz de absorver os conflitos que se deslocavam do campo para a cidade e as tensões sociais que possuíam caráter de novidade. As frações rural e urbana da classe trabalhadora se apresentavam desconectadas, assim como as novas burguesias urbanas e as antigas elites agrárias. A burguesia viu-se, assim, impossibilitada de cumprir seu papel histórico de desencadear a revolução burguesa. Não sendo possível a hegemonia de nenhuma classe específica, e saturando-se as expectativas das pessoas quanto às possibilidades da vida urbana, tornou-se possível que emergissem lideranças populistas capazes de estabelecer uma ampla coalizão de sustentação. Alçados pela grande fragilidade das instituições modernas que serviam para garantir a expressão política das demandas populares e a participação individual, essas lideranças exerciam o papel de mediação entre as populações e as estruturas políticas. Nota-se, finalmente, que as diversas contribuições parecem convergir quanto à percepção de uma referência ao povo, presente no populismo, e uma crise hegemônica” (Campello, 2022, p. 3).

Neoconstitucionalismo Latino-americano. Este processo indica conquistas e possíveis retrocessos sociais e democráticos, como será exposto na terceira seção.

Assim, o propósito deste artigo é verificar como o Populismo, tema atual e de grande relevância para a Teoria do Estado e para o Direito Constitucional, impactou a democracia de países que passaram por Processos Constituintes durante governos populistas: Venezuela, Bolívia, Equador e Hungria.

1. POPULISMO: USOS DO CONCEITO

O populismo na América Latina é organizado em três momentos, segundo Michael Coniff (2012, p.10): nas primeiras duas décadas do século XX, as primeiras manifestações do fenômeno populista ocorreram com José Batle y Ordóñez (Uruguai, 1903-1907 e 1911-1915), Guillermo Billinghurst (Peru, 1912-1914) e Hipólito Yrigoyen (Argentina, 1916-1922). Neste período, Lázaro Cárdenas também desempenhou um papel relevante na elaboração da Constituição de 1917 do México.

O segundo momento, já com o apogeu do populismo, foi de meados dos anos 1940 a meados dos anos 1960. Algumas características interessantes deste período foram a conquista do voto feminino e uma maior expansão dos regimes democráticos pós-Segunda Guerra. Getúlio Vargas (1930-1945 e 1951-1954), no Brasil, foi um grande expoente⁴ deste período; Juan e Eva Perón (Argentina, 1946-1955 e 1973-1974); além de Arnulfo Arias (Panamá, 1940-1941; 1949-1951; 1968), apenas para citar alguns. Este período se encerra após a revolução de Fidel Castro em Cuba (1959), o que aguçou a polarização, além de diversos golpes de estado na região, destacando-se contra Frondizi (Argentina, 1962) e Goulart (Brasil, 1964), o que interrompeu o processo de recrutamento do populismo de até então. Dos anos 1960 em diante, os países na América Latina conviveram com golpes militares e, mesmo que alguns populistas tentassem resistir, não tiveram êxito. Uma onda de governos militares toma o poder e se inicia um longo período de regimes autoritários na região (Coniff, 2012, p. 11-12).

⁴ Michael Coniff destaca que, além de Getúlio Vargas, outros populistas se destacaram neste período – Pedro Ernesto e Adhemar, Jânio Quadros, Juscelino Kubitschek, Carlos Lacerda. Nos anos de 1950, Miguel Arraes, Leonel Brizola, João Goulart, razão pela qual esta época é denominada como “República Populista” (2012, p.11).

Dos anos 1970 em diante, vários destes países viveram processos de *apertura* (redemocratização), fazendo com que o populismo ressurgisse nestes locais e, dos anos 80 em diante, a América Latina vivencia o neopopulismo (Coniff, 2012, p.13).

Destarte, com os autores⁵ discutidos a seguir, o populismo é visto como uma forma de regime político e, em alguns momentos, como estratégia econômica (Campello, 2022)⁶; ou em outras palavras, aqui, o populismo é explicado a partir de características políticas como liderança carismática e mobilização de massa que, em determinado momento, para estes países, coincidiram com certas políticas socioeconômicas (desenvolvimentismo autárquico e distribucionismo social) (Waisbord, 2013, p.31).

Francisco Weffort, em 1945, publicou sua obra “O populismo na política brasileira”, tornando-se referência como um dos primeiros e principais teóricos a discutir o populismo como “uma forma popular de exaltação de uma pessoa na qual esta aparece como a imagem desejada para o Estado” (2008, p.36). Neste sentido, ele via o populismo como um fenômeno evidenciado em momentos de crise de articulação das lites e que aponta para um novo momento em que há maior possibilidade de participação política das massas.

Para Di Tella (1969), de outra forma, como as massas não tinham até então significativa oportunidade de participação política, poderiam ser facilmente mobilizadas pelo líder populista. Elas poderiam se identificar com as ideias do líder, mesmo com a incongruência de status, formando assim, uma “coalizão de desiguais”⁷.

Já Gino Germani (1962) identificava que os países latino-americanos no período entre 1930 e 1960 conviviam com características arcaicas e modernas ao mesmo tempo, gerando assincronias políticas e econômicas. Havia atraso na transição para democracias estáveis, com uma parcela significativa das massas desprovida de participação política institucional. É neste cenário que o populismo surge como uma via anômala para facilitar o trânsito para uma sociedade “atrasada” para a moderna, na qual já estariam desenvolvidas instituições

⁵ Os autores aqui escolhidos são os que, em nossa consideração, fornecem um conceito de populismo que melhor explica o populismo clássico. Para a continuidade do conhecimento e discussão do tema, ver: Jorge Graciarena (1984), Alistair Hennessy (1969) e Angela de Castro Gomes (2022).

⁶ A hipótese de um “Populismo Econômico” associava o populismo a determinadas políticas econômicas expansivas. Como consequência, os países vivenciaram crises inflacionárias severas e estagnação econômica (Dornbush & Edwards, 1991; Sachs, 1989).

⁷ Di Tella também identifica que o populismo é um “movimiento político que goza del Apoyo de la masa de la clase obrera urbana o del campesinado, pero que no es el resultado de la capacidad de organización autónoma de uno u otro de estos sectores” (1965, p.47).

democráticas e estáveis. Para o autor, há um risco de que os movimentos populistas desrespeitem valores básicos da democracia, além de diluir as fronteiras entre as linhas de classe⁸ (Botelho, 2013, p.4).

Octávio Ianni (1975) também compreende que a manifestação do populismo⁹ está relacionada com o momento de transição da sociedade arcaica para a moderna e colapso da inserção política das oligarquias, além da mudança significativa das relações econômicas capitalistas nos países latino-americanos deste período. Mas ele diverge de Germani (1962) quando verifica qual efeito o fenômeno provocou para a participação política para as massas. Ele compreende que o populismo é “uma modalidade particular de organização e desenvolvimento das relações e contradições de classes sociais na América Latina” (Ianni, 1975, p.11).

Portanto, na formulação do populismo clássico, entre os autores mais relevantes, há consenso nas características do populismo – como grupos diferentes (tanto das classes altas, médias, como das massas, que, até então, tinham participação política reduzida); combinavam-se no que se convencionou chamar de “coalizão populista”. O líder populista era este representante carismático que posicionava-se anti *status quo* (político e econômico). Tais autores também combinavam sobre a leitura do desenvolvimento econômico, com base na transição de um país agrário para a industrialização e um forte sentimento nacionalista e desenvolvimentista.

Passado este momento do surgimento do populismo nos países latino-americanos, um terceiro momento é analisado por autores que vislumbram o populismo como um fenômeno específico, centrado na dimensão política. Hermet (2003) considera que o populismo é caracterizado pelo carisma do líder, além da perspectiva de hostilidade às elites, características estas também presentes em líderes não populistas; procurando construir uma certa semelhança entre governados e governantes, ainda que se reconheça ser uma “ilusão adicional” (2003, p.10), isto é, nem sempre real, já que o líder populista nem sempre pertence à classe social dos representados.

⁸ “A incorporação de grupos marginais, porém, é problemática, pois geraria um nível de mobilização maior do que os canais institucionais de participação existentes teriam capacidade para absorver” (Botelho, 2013, p. 3).

⁹ A formulação de Ianni se baseia, principalmente, nos populismos de Getúlio Vargas, no Brasil (1930 – 1945), Lázaro Cárdenas, no México (1934 - 1940) e Juan Domingo Perón, na Argentina (1946 - 1955).

Neste terceiro momento, de forma mais clara, pós-1990, surge o que os teóricos convencionaram chamar de Neopopulismo. Primeiramente, se referindo às “afinidades insuspeitas” entre populismo e neoliberalismo (Weyland, 1996). Mas Denise Dresser (1991) foi uma das primeiras a utilizar o termo para denominar aqueles que combinavam características populistas e reformas neoliberais neste período.

Aqui, ainda persistem inconsistências no uso do conceito, além de inadequações empíricas (Waisbord, 2013, p.37). Isto é, persistem características políticas de carisma e anti-elitismo; contudo, há mudanças muito significativas no contexto político, econômico e social, sobretudo com as influências neoliberais a nível global pós-1970, mas que ocorreram com muito mais nitidez nos países latino-americanos especificamente após 1990. Alguns dos líderes neopopulistas são indicados em Alberto Fujimori (Peru, 1990-2000), Carlos Menem (Argentina, 1989-1999), Carlos Salinas (México, 1988-1994), Hugo Chávez (Venezuela, 1999-2013) e Lucio Gutiérrez (Equador, 2003-2005). A organização política, aqui, carece de uma mobilização de massas mais intensa, como no período anterior, assim como a inserção dos partidos políticos na vida pública e nos problemas reais das pessoas e, da mesma forma, a redução do interesse público na política partidária - presente na atualidade também.

De forma geral, o termo ‘Neopopulismo’ se refere aos regimes políticos com lideranças fortemente personalistas que tiveram apoio eleitoral dos setores mais pobres que, na década de 1990, executaram, em vários países, reformas de cunho neoliberal (Vilas, 2003, p. 135)¹⁰. Sua diferença, em relação ao modelo de populismo clássico, foi o apoio eleitoral de setores mais acomodados da sociedade, como os mais conservadores e liberais.

Os elementos estão presentes em ambos (*populismo e neopopulismo*): resposta a crises institucionais prolongadas, vulnerabilidade e perda de representatividade dos partidos políticos tradicionais, condução política fortemente personalizada; relacionamento do líder com o setor popular não mediado ou fracamente mediado pelas estruturas organizacionais (Vilas, 2003, p.13, trad. nossa).

¹⁰ “A parte ‘neo’ antes de populismo destacaria essa dimensão inesperada de um conceito tradicionalmente associado a projetos macroeconômicos e sociais de características bem opostas. A novidade do resultado – o populismo permaneceu associado tanto a um determinado projeto socioeconômico e político como o seu oposto. (...) A hipótese de um neopopulismo latino-americano também está diretamente relacionada com a caracterização dos processos chamados de transição para a democracia por grande parte da respectiva literatura, e para a dificuldade em conceituar adequadamente a relação entre organização socioeconômica, processos políticos e matrizes institucionais” (Vilas, 2003, p.135-136, trad. nossa).

Ao fim, é importante ressaltar que o teórico Carlos Vilas (2003) contesta o Neopopulismo como uma formulação de regime político, inclusive, chega a caracterizá-lo como uma hipótese não validada, haja vista que tais características que o cercam estão ligados ao neoliberalismo e a imperfeições das democracias latino-americanas¹¹. Ao fim, seria como a continuidade do Populismo, porém em outras circunstâncias econômicas, sem a mobilização de massas como ocorrera na metade do século XX, no segundo período populista. Isto é, as características políticas remanesçam, com outras circunstâncias econômicas.

Nem os cenários socioeconômicos, nem sua articulação na matriz institucional do Estado, nem o tipo de relação dirigentes-seguidores, nem o projeto global do regime *delegativo* ou supostamente *neopopulista* e os interesses que ele promove guardam uma relação significativa com o populismo (Vilas, 2003, p. 13)

Ademais, há várias diferenças entre as formas de governar de cada um destes presidentes denominados Neopopulistas pela literatura, mas que não podem determinar um modo de agir comum a eles como um modo, de fato, Neopopulista.

Passando da leitura da América Latina para uma perspectiva global, dos anos 2000 até a atualidade, há um novo conjunto de teóricos que debatem o populismo. Há várias formas de classificação, mas, para o intento deste artigo, utilizaremos a classificação de Cassimiro (2021), a qual entendemos ser a mais abrangente sobre os debates contemporâneos a respeito do conceito.

A primeira abordagem que associa o conceito de populismo ao problema das ideologias políticas tem como uma das principais autoras Margaret Canovan (1981, p.290), para quem o populismo é uma “síndrome”, dado que se trata de um fenômeno submetido a um vasto número de variações históricas (como já mencionado) e em contextos distintos. Assim, o que é comum em todas as manifestações é uma reação a determinados políticos e/ou elites políticas estabelecidas: “todas as formas de populismo sem exceção envolvem algum tipo de exaltação

¹¹ Para Germán Lodola (2004), o Neopopulismo não teve a dimensão “redistributiva” como houve no Populismo clássico. As políticas econômicas baseadas em políticas clientelistas não conseguiram angariar o apoio dos setores populares como no Populismo clássico. Para ele, é comum atribuir ao Neopopulismo a inserção de políticas sociais focalizadas sobre a precoce consolidação do Neoliberalismo na região. Contudo, os gastos sociais realizados não foram suficientes para conter o avanço do neoliberalismo na região, conforme sua análise sobre os casos da Bolívia, Venezuela e Argentina de 1983 a 2001. “Diferentemente do populismo clássico, que indubitavelmente contribuiu para a ascensão social e política dos setores populares, a variante liberal promoveu uma forma limitada e defensiva de inclusão social” (2004, p.36).

e apelo ao ‘povo’ em um sentido antielitista” (Canovan, 1981, p.294). Cas Mudde e Cristóbal Kaltwasser (2017) também vislumbram que a única concordância geral é o apelo ‘ao povo’ e a denúncia à ‘elite’. Assim, sendo o populismo uma ideologia esvaziada de sentido, se opõe ao elitismo e ao pluralismo, podendo assimilar-se com uma ou mais ideologias ou movimentos políticos em diferentes contextos. Seria, portanto, uma:

ideologia que considera a sociedade como separada em dois grupos homogêneos e antagônicos, “as pessoas puras” versus “a elite corrupta” e que argumenta que a política deve ser uma expressão da “volonté générale” (*vontade geral*) do povo (...) Esta ideologia centrada poderia ser facilmente combinada com outras ideologias, incluindo comunismo, ecologismo, nacionalismo ou socialismo (Mudde, 2004, p. 543-544, trad. nossa).

A segunda abordagem entende o populismo como estilo político. Por não haver elementos comuns entre as diversas manifestações do fenômeno, Moffit indica que, mesmo que “os autores podem não concordar com o que o populismo ‘é’, eles tendem em concordar quem os populistas ‘são’” (2016, p. 42). Assim, na performance populista, há pelo menos três características comuns: o apelo ao “povo” contra a “elite”, o “politicamente incorreto” e a percepção de uma crise, além de uma ruptura ou uma ameaça (2016, p. 43-45).

A terceira abordagem é a do populismo como ontologia do político, desenvolvida por Ernesto Laclau (2005). Para ele, o populismo não é um fenômeno delimitado, mas uma lógica, cujos efeitos cortam vários fenômenos, sendo uma forma de construção do político (p. XI). Para Laclau, o populismo é uma interpelação popular-democrática contra a ideologia dominante. É o populismo uma dinâmica essencial da construção de identidades coletivas em torno das demandas insatisfeitas (Cassimiro, 2021). De um lado, temos a lógica da diferença (a da democracia burguesa/liberal), e, de outro, a lógica da equivalência (a do populismo). Por fim, para Cassimiro, a argumentação de Laclau só se sustenta se “como ele mesmo demonstra, for possível separar a reivindicação da democracia como exercício de uma soberania do povo potencialmente emancipatória das formas institucionais que mediam a representação e as garantias do direito” (Ibidem, p.21).

A quarta abordagem compreende que o populismo é uma estratégia agonista. O momento atual, que é o “momento populista” para Chantal Mouffe (2018), é a possibilidade de retorno ao político, que se define pela organização da política por meio do populismo, que pode ser de esquerda ou de direita. Ao fim, o que a autora propõe é um debate sobre a ação política

a partir de categorias de mediação simbólica, que se centraria entre o povo e um projeto emancipatório, que poderia culminar na radicalização da democracia. Contudo, em não se realizando um projeto emancipatório, experiências de populismos de direita, na visão da autora, ainda podem se concretizar, não afastando, portanto, possibilidades autoritárias.

Uma quinta abordagem define o populismo como uma forma de construção da representação política. Como um espectro que “acompanha e assombra a democracia” (Arditi, 2007, p.51), o populismo propõe a retirada das intermediações que normalmente ocorrem na concepção da democracia liberal. O Populismo é, assim, uma relação imediata e pessoal entre o representante e o representado que, em última análise, como afirma Cassimiro (2021), pode ampliar a tensão entre mobilização e poderes estatais, desafiando o quadro institucional da democracia liberal. Assim, o resultado da manifestação do fenômeno populista pode ser um conflito irreconciliável da estrutura institucional com a mobilização populista. Entretanto, para Benjamin Arditi, “o populismo contém importantes componentes emancipatórios e igualitários” (2007, p.56). Nadia Urbinati (2019) também traz uma reflexão a partir do conflito entre populismo e democracia: para ela, de outro modo, o líder populista se coloca em geral como único representante do “povo”, e desta forma, da soberania popular, podendo assim colocar em xeque os mecanismos de controle e equilíbrio do poder.

Em suma, há várias formas de classificar e analisar o Populismo. O Populismo na América Latina possui nuances específicas, dada a particularidade da evolução da democracia na região. Cada um dos autores aqui citados, embora parta de uma premissa razoavelmente comum, que é a transformação profunda vivenciada pela sociedade, pretende dar ênfase em determinada característica – o movimento de massas, o antagonismo entre as classes, a forma de estabelecer uma ideologia nacionalista ou o modelo de liderança personalista, por exemplo. Como conclui Ianni (1989, p. 8), as análises estão divorciadas uma das outras, ou até mesmo, contraditórias entre si.

Já os autores contemporâneos sobre o populismo na América Latina, que conseguem também analisar o Neopopulismo, que combina um estilo político personalista e carismático, procurando recuperar imagens de líderes do passado, inova (e por vezes entra em contradição) ao adotar políticas neoliberais de desregulamentação. (Carneiro, 2009, p.32).

Por fim, foram abordados os autores que discutem o Populismo em perspectiva global, especificamente como o populismo se relaciona com a democracia liberal. Associar o

populismo a uma ideologia esvaziada pode subestimar a radicalidade que os movimentos de extrema-direita têm assumido nos últimos anos, e como eles colocam em sério risco a democracia liberal.

Ainda, tratar como uma ideologia frágil porque se associa com outras ideologias apenas o trata como fenômeno, mas não discute suas causas. Já a abordagem do Populismo como ontologia pode desconsiderar como o populismo pode funcionar para a violação da democracia ou construção do autoritarismo, desconsiderando dinâmicas de poder e dominação que práticas populistas personalistas podem apresentar. As mesmas críticas podem se dirigir ao pensamento de Mouffe (2018), pois a construção teórica da autora é puramente otimista.

Por fim, combinar o populismo como uma estratégia política e vislumbrá-lo como uma pista da crise da democracia, isto é, realizar um diálogo entre o pensamento de Moffit (2016) e Arditì (2007), parece uma possibilidade interessante, ainda que não seja completa. Focar no populismo como estratégia política enfatiza aspectos discursivos e não aprofunda em fatores sociais, econômicos, culturais e políticos que o suscitaram, seja pelo líder, seja pelo povo; ficam de lado as discussões sobre poder e dominação. Aqui, também, a ideia parece se voltar para observação dos fenômenos populistas de direita, mais que os de esquerda, mas sem se aprofundar no potencial autoritário do populismo.

Em outro âmbito, o pensamento de Arditì (2007) pode indicar que o populismo busca ocupar um problema de representação política enfrentado pela crise democrática que possui outros fatores não tratados nessa discussão teórica. Sim, o Populismo pode ser uma resposta às falhas das instituições em responder às demandas populares, mas, como já trazido antes, o problema da participação e da inserção política na democracia liberal possui razões mais complexas, e não se encontra somente na dificuldade responsiva das instituições. Assim, passaremos a analisar, na próxima seção, a relação entre as Constituições elaboradas em governos populistas e sua relação com as transformações recentes na democracia liberal.

2. CONSTITUIÇÕES POPULISTAS E A DEMOCRACIA LIBERAL

Após um longo período de determinada estabilidade da democracia liberal - seja desde a ascensão do Estado de Direito, após o século XVIII, a Revolução Americana e a Revolução Francesa, a expansão e a consolidação das Constituições Modernas nos séculos XIX e XX, o

período após a Guerra Fria e o avanço do pensamento neoliberal (desde os anos 1970) até a atualidade -, a realidade tem sido de declínio ou, para outros autores, de crise da democracia liberal¹².

Como mencionado na seção anterior, é possível notar uma “onda” de extrema-direita autoritária cada vez mais presente na política em âmbito global, com discursos de xenofobia, misoginia e anti globalistas. Os episódios mais recentes e de maior destaque são a reeleição de Donald Trump para presidente dos Estados Unidos e a coligação de dois partidos de direita radical na Alemanha – CDU e CSU. Neste âmbito, o populismo aparece, por vezes, como um sintoma ou uma causa deste declínio democrático.

Se, para Cas Mudde (2004), a questão central do Populismo é o antagonismo entre dois grupos que disputam a legitimidade da soberania popular, uma das perguntas que ainda pairam é: este antagonismo é o natural da política, ou é processo de gradação de antagonismos, sendo este atual pautado em lógica distinta? (Câmara, 2021, p. 872).

Como já tratado na seção anterior, o Populismo não é um fenômeno recente – suas raízes datam ainda do fim do século XIX. Contudo, algo de novo no Populismo é como seus líderes usam as ferramentas de mudança constitucional quando eles ascendem ao poder. Para David Landau¹³, esta combinação pode refundar a ordem social e política de um país através da desconstrução do regime político existente, servindo como uma crítica ideológica que promete superar falhas na ordem constitucional anterior e consolidar o poder nas mãos da liderança populista. Em sua visão, isto pode acentuar a ameaça do populismo à democracia liberal pela sua promessa como um corretivo da democracia (2004, p. 522).

¹² Entre 1974 e 2014, 29% das democracias do mundo colapsaram. Desde 2000, houve 25 colapsos. Destes, mais da metade - 52%: 13 de um total de 25 - ocorreram através do fortalecimento do poder executivo levado a cabo por líderes eleitos (Diamond, 2015, p. 147).

¹³ David Landau (2004, p. 525, trad. nossa) não nega a possibilidade de alguns populismos trazerem avanços na democracia: “O populismo também pode surgir em democracias mais ou menos consolidadas em contextos desenvolvidos e em desenvolvimento. Tomemos, por exemplo, os presidentes Trump e Chávez, que, apesar de todas as suas diferenças ideológicas, foram amplamente identificados como populistas. A maioria dos trabalhos vê uma relação “incômoda” entre movimentos políticos populistas e constitucionalismo liberal-democrático. Alguns acadêmicos argumentam que a liderança populista pode destacar deficiências em democracias liberais existentes ou ajudar a trazer novas forças políticas que antes eram marginalizadas. Nesse sentido, o populismo pode ajudar a fazer a transição de um regime autoritário para um mais democrático ou pode ajudar a rejuvenescer uma democracia liberal estagnada, aumentando a pressão para amenizar seus defeitos ou para aumentar a inclusão ou a legitimidade”. Para fins da discussão presente, como avisa o autor, faz-se a opção de focar no populismo que ameaça a democracia liberal.

Se o populista se coloca como único e legítimo porta-voz do povo frente às instituições (Müller, 2016), as quais carregam a desconfiança do povo (como difunde o discurso populista), logo, o que está em pauta é a disputa da soberania popular na política - que se dá pela reivindicação da legitimidade da representação de **todo** o povo. E também é esta disputa da soberania popular que é feita numa mudança de Constituição, uma vez que o Constitucionalismo moderno encontra sua legitimação final no povo (Loughlin; Walker, 2007). Afinal, o populista afirma que o princípio da soberania popular é insuficientemente garantido nos regimes constitucionais liberais (Blokker, 2017). Por esta razão,

sob esta concepção, a ameaça é que os populistas vão procurar fazer eles mesmos difíceis de serem retirados do poder, fragilizando os controles ao seu próprio poder, e minando as proteções a grupos minoritários que são deixados de fora da sua definição de “povo”. Eles não vão abolir cortes e constituições, mas eles vão subordinar tais instituições de formas que façam o regime menos liberal e menos democrático (Landau, 2004, p. 526, trad. nossa).

Para David Landau, as mudanças constitucionais ocorridas durante um governo populista são denominadas Constituições Populistas. Para ele, este fenômeno carrega três principais funções: desconstruir o regime político existente, servir como uma crítica ideológica que promete superar falhas da ordem constitucional anterior e consolidar poder nas mãos da liderança populista (2018, p.522).

Assim, o debate se centra, para Heloísa Câmara (2021, p. 874) entre duas possibilidades no Constitucionalismo Populista: a compatibilidade ou a incompatibilidade do Populismo com a democracia constitucional; e a compatibilidade ou a incompatibilidade do Populismo com um aprofundamento democrático. Para esta discussão, será adotado o conceito de democracia constitucional como a combinação entre os princípios da democracia - soberania popular e eleições periódicas - com o Constitucionalismo, que é a ideia de limitação do poder do Estado através de uma Constituição, que garanta direitos e garantias fundamentais e a separação de poderes. Desta forma, a seção a seguir discutirá o conceito de Constitucionalismo Populista de Landau (2018) e sua relação com as democracias dos países em análise.

3. O CONSTITUCIONALISMO POPULISTA: QUAIS AS DIVERGÊNCIAS POR CONTINENTE?

David Landau (2018) utiliza o conceito de Populismo de Cas Mudde (2004) para avaliar se países enquadram-se em um Constitucionalismo Populista. Landau (2018) analisa, então, as mudanças constitucionais¹⁴ feitas por algumas lideranças: Fujimori (Peru, 2005), Chávez (Venezuela (1999), Correa (Equador, 2008) e Evo Morales (Bolívia, 2009) (países latino-americanos) e também com Erdoğan (Turquia, 2017, Ásia) e Orbán (Hungria, 2011, Leste Europeu). Aqui, falaremos dos casos latino-americanos em primeiro plano e, em um segundo momento, passaremos a analisar os dois últimos casos.

Como discutido na seção anterior, as literaturas europeias, como é a de Landau, apesar de pretenderem avaliar a relação entre Populismo e democracia liberal a nível global, podem deixar alguns elementos de análise de lado, como especificamente as particularidades da democracia latino-americana. Trata-se de um continente colonizado, explorado e economicamente dependente historicamente. Mesmo após a Segunda Guerra Mundial, até a atualidade, muitas destas “questões não resolvidas” se somaram à onda de neoliberalização no capitalismo (Quijano, 2005). Isto é, a democracia não está plenamente consolidada no continente latino-americano.

Como visto na primeira seção, a desigualdade social e o afastamento histórico das camadas populares da participação política no continente foram elementos centrais para alavancar o Populismo latino-americano. Após 1990, foram componentes desafiadores para que o Populismo continuasse com a mesma mobilização e adesão popular anterior, dado que as políticas sociais implementadas, somadas ao avanço do neoliberalismo na região e a continuidade do clientelismo (ver nota de rodapé nº 9) não tiveram resultado tão significativo como foi no período anterior.

Não só isso, mas o próprio Constitucionalismo¹⁵ Latino-americano que, com suas especificidades, tem caminhado para o “Constitucionalismo Necessário”, isto é, mesmo com as dificuldades políticas e sociais, endógenas e exógenas, pretende garantir a democracia e a normatividade constitucional (Pastor; Dalmáu, 2011, p. 4-5).

¹⁴ David Landau (2018) analisa estes casos e cita rapidamente o caso do Peru e da Turquia. Para fins da pesquisa, centraremos nestes três casos latino-americanos e o da Hungria, no qual Landau se debruça mais.

¹⁵ O Constitucionalismo como corrente ideológica inicia-se a partir do século XVII, com o desenvolvimento do pensamento liberal centrado na defesa de direitos individuais e na necessidade de limitar o poder político; acrescente-se a elaboração do conceito de Constituição, a ideia de legitimidade democrática do poder, chegando à formulação do conceito de Estado Democrático de Direito.

Fazem parte do Novo Constitucionalismo Latino-americano uma série de Constituições que não serão todas nosso objeto de análise na presente pesquisa. Para Fajardo (2011), são elas: Constituições da Guatemala (1985), Nicarágua (1987), Brasil (1988), Colômbia (1991), México (1992), Paraguai (1992), Peru (1993), Equador (1998), Venezuela (1999), Equador (2008), Bolívia (2009).

Embora não haja consenso na literatura, estes casos em análise pretenderam se enquadrar no que se convencionou chamar de Neoconstitucionalismo Latinoamericano: o conjunto de textos constitucionais pós-Segunda Guerra, acumulando o que já foi elaborado desde o Constitucionalismo, acrescenta a atuação do Estado através da organização de determinados fins e objetivos (eles mencionam a Constituição espanhola de 1978 e a brasileira de 1988). O Neoconstitucionalismo fundamenta-se na análise da dimensão positiva da Constituição, reivindicando o Estado de Direito em sentido último, para transformá-lo em Estado Constitucional de Direito, mas sem ruptura. São elementos evidentes do Neoconstitucionalismo, segundo os autores: a positivação do catálogo de direitos; a onipresença na Constituição de princípios e regras; além de algumas peculiaridades da interpretação e aplicação das normas constitucionais a respeito da interpretação e da aplicação da lei. Assim, recupera-se em sentido forte a ideia de Constituição como norma jurídica suprema do Estado (Pastor; Dalmáu, 2011, p.5).

O que é fundamental para a nossa análise é apontar que o Neoconstitucionalismo utiliza de plebiscitos e referendos para avançar em suas agendas políticas e sociais, elevando, assim, uma das características fundamentais do Populismo – o apelo direto às massas – para obter seus objetivos a nível constitucional (Ibidem, p. 9). Trata-se de uma novidade no continente latino-americano, onde, até então, era nítido que as elites conduziam muitos Processos Constituintes, destituindo o povo da participação efetiva no processo fundacional do Estado e da Constituição.

O processo de mudança da Constituição do Equador (1998 - 2008) teve sua legitimidade questionada pela falta de referendo final e pelo conflito entre a Assembleia Constituinte e os poderes constituídos, mas inovou no catálogo de direitos e pela expressa menção ao Estado Constitucional. Na Venezuela (1999), após quase 20 anos de crise econômica, popular e política, tentativa de golpe militar (1992), foi convocada a Assembleia Constituinte, aprovada por ampla maioria da população. A maioria dos constituintes, mesmo

que eleita, eram aliados de Chávez. A inovação da Constituição foi introduzir um modelo de democracia participativa que permitiu a utilização de referendos e consultas populares, assumir-se como um Estado Plurinacional. O Estado dividiu-se em cinco poderes, o mandato presidencial foi ampliado de 5 para 6 anos, permitindo uma reeleição, e ampliou muito o conjunto de direitos sociais. A Constituição da Bolívia, além de instituir um Tribunal Constitucional eleito diretamente pelos cidadãos do país, intitulou-se como um Estado Plurinacional, com o reconhecimento de direitos indígenas importantes como o direito à autonomia, território e autogoverno, além do conceito de Bem Viver. O Estado assumiu o maior controle sobre recursos naturais, possibilitou a revogação de mandato presidencial pela população, introduziu mecanismos de democracia direta e participativa, além de garantir cotas de representação para indígenas no parlamento.

Portanto, resta o questionamento se tais Constituições, fruto do Novo Constitucionalismo Latinoamericano, são ameaças à democracia liberal, fruto do Constitucionalismo Populista, ou se se inserem em uma organização do poder político e instituição de novos direitos que apontem para caminhos emancipadores para estas sociedades.

De qual democracia liberal falamos? Robert Dahl (2001, p.49) afirma que democracia deve apresentar os cinco elementos: participação efetiva, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle do programa de planejamento e inclusão (*política*) dos adultos. Contudo, na América Latina, tal ideal de democracia merece críticas, dadas as assimetrias históricas que ainda permanecem e influenciam a relação entre Estado, sociedade e instituições. A participação política no continente está marcada por relações assimétricas de poder. O entendimento esclarecido não é acessível a uma boa parte da população, marcada pelo analfabetismo completo ou funcional. A igualdade de voto, como já discutido na primeira seção, tem como grande desafio as práticas clientelistas e patrimonialistas que ainda persistem. A inclusão, mesmo que só política, ainda esbarra na desigualdade econômica.

Para Guillermo O'Donnell (1995), por mais que as democracias latino-americanas - a exemplo de Argentina, Peru, Brasil, Equador e Bolívia - cumpram o critério de *poliarquia*¹⁶ de

¹⁶ Para o autor, na poliarquia, (I) a cidadania é extensiva a um número relativamente alto de adultos; (II) os direitos de cidadania incluem não apenas a oportunidade de opor-se aos funcionários mais altos do governo, mas também a de removê-los de seus cargos por meio do voto. De forma geral, a poliarquia inclui participação política e competição política, mas também os critérios institucionais: liberdade de expressão, acesso a fontes de informação, autonomia das associações, eleições livres e justas, direito ao voto, direito de candidatura, e governo responsivo (Dahl, 1997).

Dahl, elas não são representativas, e sim, *delegativas*. Significa que não são democracias consolidadas ou institucionalizadas, mas podem ser duradouras. Os representantes do poder executivo são, em sua visão, fiadores do interesse nacional, não precisando cumprir as promessas eleitorais, estando acima de partidos e interesses organizados até que as relações de poder permitam que permaneçam. Assim, as democracias delegativas cumprem as premissas da democracia liberal, portanto existem eleições, mas uma vez eleitos, mas a *accountability* não aparenta ser tão necessário.

Assim é que, para analisar se as Constituições Populistas ameaçam a democracia liberal, é preciso reafirmar que David Landau (2018) realiza sua análise sobre três países latino-americanos e outros dois países, Hungria e Turquia, que para a nossa análise, consideraremos apenas a Hungria, país do Leste Europeu. Para a discussão dos países latino-americanos, faremos o diálogo com o conceito de O'Donnell (1995), e para a Hungria, faremos o debate com o conceito de Robert Dahl (2001).

Dalmáu (2018, pp. 49-55) analisa que, após a aprovação destas Constituições (Venezuela, Equador e Bolívia), os países tiveram aumento significativo de seu Índice de Desenvolvimento Humano. Venezuela, entretanto, iniciou um declínio após 2015. Nos três países, como ele observa, também houve significativa redução do Coeficiente de Gini, indicando redução da desigualdade e da pobreza, ainda que o Banco Interamericano de Desenvolvimento não indique que o crescimento econômico tenha beneficiado todos os grupos sociais da mesma forma. A análise do autor é que também houve significativo progresso na conquista e afirmação dos direitos civis, especialmente nos direitos das mulheres. No que se refere à liberdade de expressão, embora a Venezuela não demonstre uma situação favorável, a Bolívia alcançou melhoria dos índices e, no Equador, as melhorias foram mais significativas, ainda que a situação geral seja ainda precária.

No que concerne à limitação dos poderes constituídos, principalmente pela interpretação constitucional pelas Cortes Constitucionais, o caso equatoriano confirma a hipótese. Mas, na Bolívia, mesmo com previsão expressa e com referendo indicando amplamente a vontade popular contrária, o Tribunal Constitucional Plurinacional passou a permitir a reeleição indefinida. No caso Venezuelano, houve questões problemáticas: a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte não democrática em 1999; protestos contra o governo em 2014; depois, eleição direta dos membros da Assembleia Constituinte sem

convocar o referendo obrigatório, resultando num legislativo totalmente composto de membros ou aliados do governo. Tais constituintes iniciaram o processo de demissão de autoridades da oposição (Dalmáu, 2018, p. 50 - 52).

Agora, observando a análise de Landau (2018) sobre os casos peruano, venezuelano, equatoriano, boliviano e húngaro e suas Constituições, a análise do autor é de que: i) as Constituições mantiveram o período de mandato presidencial, mesmo que depois tenham estendido nos três países; ii) os líderes ascenderam ao poder enquanto contestavam as instituições (especialmente na Venezuela¹⁷ iii) as Constituições oportunizaram algumas plataformas para maior participação popular, como no caso de indicações populares para a Suprema Corte na Venezuela, que foram vedadas depois por Chávez; iv) faz parte do projeto populista, segundo o autor, minar os meios institucionais de exercer os freios e contrapesos com relação ao presidente.

Na Hungria, como analisado por Landau (2018), um Populismo com uma vertente mais nacionalista, já que, em vez de substituir por uma nova Constituição, realizou um arranjo inicialmente temporário em 1989 na sua Constituição da era comunista, de 1949. Uma nova Constituição foi estabelecida em 2011 sem debate público e, nela, enfatiza-se a herança cristã, baseada na família tradicional e na identidade nacional. Limitou-se os poderes do Tribunal Constitucional (incluindo a previsão de revogação de todas as decisões judiciais sob a vigência da Constituição anterior) e permitiu-se maior controle do executivo sobre os meios de comunicação.

Em sua visão, os populistas não procuram refazer ou refundar o sistema institucional, mas, sim, criar uma mentalidade revolucionária de mudança sistêmica em que as regras básicas do jogo estão em disputa. Assim, os populistas instituem a ideia do antigo regime ser elitista, excludente e corrupto. David Landau cita o exemplo da Venezuela e do Equador que são, em sua visão, Constituições Populistas (2018, p. 532), pois aumentaram muito o poder presidencial

¹⁷ Para o autor: Chávez concorreu às eleições em um contexto de profunda crise política. Ele se encontrava em uma posição privilegiada para explorar a crise: ele não era somente um outsider para o sistema tradicional, mas como um coronel do exército, ele na verdade liderou um golpe fracassado contra esta crise. Chávez explicitamente concorreu contra a ordem institucional existente e prometeu entregar uma nova constituição para mudar todo este panorama. Uma vez eleito, ele entregou esta promessa convocando uma Assembleia Constituinte denominada pelos seus apoiadores como se tivesse sido constituída fora da estrutura institucional existente. Esta Assembleia reescreveu a constituição num espaço de poucos meses. E esta mesma Assembleia usou seu poder para fechar as instituições existentes, incluindo a Suprema Corte, além de substituir os líderes locais e dirigentes sindicais. (Landau, 2018, p. 528-529).

no período, substituíram instituições mantidas pela oposição, ideia que encontra correlação com Dalmáu (2018, p.50), que afirma que diminuiriam os limites dos poderes constituídos.

CONCLUSÃO

No que tange aos conceitos que buscam interpretar o populismo em uma perspectiva global e em sua relação à democracia liberal, foram traçadas cinco abordagens, de acordo com a classificação de Cassimiro (2021). Um elemento que pode ser associado tanto aos casos latino-americanos como aos casos gerais é um diálogo entre Moffit (2015) e Arditi (2007) é que se o Populismo é um fenômeno muito presente nas democracias atuais, mas se as crises (como a atual, no momento pós-democrático) acentuam o número de casos, isto pode indicar uma crise de representação. Em alguma medida, tal crise dialoga com o pensamento de O'Donnell (1995), que verifica a democracia latino-americana como um caso de democracia delegativa, aquela em que o representante do poder executivo agrega muitas expectativas dos representados, dificultando inclusive o controle democrático sobre suas ações.

Se há uma crise, ou um momento pós-democrático (Crouch, 2000), em que, nas democracias delegativas, há também inúmeras manifestações populistas, Landau (2018) nos estimula à reflexão se as Constituições, anteriormente utilizadas para limitação do poder do Estado, agora podem estar servindo a finalidades contrárias - à denúncia do regime político atual e à extensão do poder dos líderes populistas.

Landau (2018) utiliza o conceito de Cas Mudde (2004) para investigar se os casos da Bolívia, Equador e Venezuela, além do caso da Hungria seriam casos que se enquadrariam no Constitucionalismo Populista. Contudo, Cas Mudde (2004) apresenta, em sua obra *The Populist Zeitgeist*, um conceito sobre populismo que parece não considerar as especificidades do continente latino-americano e suas questões históricas sobre a democracia, mas é ideal para analisar o caso húngaro.

Nos três países latino-americanos analisados por Landau (2018), a tentativa de estender os mandatos presidenciais pode comprometer as eleições livres e, portanto, a participação efetiva, no critério de Dahl (2001), ainda que a participação não se limite apenas ao período eleitoral. Um ponto problemático é que os Tribunais Constitucionais, ao analisarem estas mudanças, permitiram que elas ocorressem, segundo Landau (2008). Para ele, isso reflete

a personalização do poder, característico de regimes populistas, o que, em última análise, coaduna com a ideia de democracia delegativa de O'Donnell (1995).

De forma geral, nos três países latino-americanos, houve uma conquista de mais direitos fundamentais, o que é uma das premissas importantes do Neoconstitucionalismo Latino-americano (Dalmáu, 2018), e no período verificado, a desigualdade econômica e social diminuiu. Contudo, o exercício dos direitos de liberdade (de expressão e de imprensa, por exemplo) encontram severos obstáculos, principalmente na Venezuela, apesar de haver alguns avanços nos outros dois países. Este aspecto não foi abordado por Landau (2018) em sua análise.

Ao fim, Landau conclui que as Constituições Populistas possuem duas principais funções: a função crítica (ao regime antecedente) e a consolidação do poder por parte dos populistas. Em sua visão, os populistas concretizam tais funções através da instituição de uma nova mudança ou avanço no Constitucionalismo liberal-democrático, enquanto ferramentas formais e informais mais secretas tornam o regime menos democrático (2018, p. 537).

Tratando do caso húngaro, a hipótese de Landau parece se confirmar, já que foram instituídas uma série de disposições constitucionais temporárias, além de delegar que mudanças pudessem ser feitas pela via infraconstitucional, aumentando, portanto, os poderes do Executivo. Como Viktor Orbán permanece no poder desde 2010, antes da mudança constitucional, tendo levado-a a cabo durante o seu governo e, após a mudança da Constituição, ele conseguiu não só permanecer no poder, mas, como já dito, tornar o ambiente favorável à sua permanência. Como o próprio Landau recupera, Orbán já se manifestou como tendo como objetivo a construção de um regime “iliberal” (2018, p. 539)¹⁸.

Ainda sobre mudanças utilizando ferramentas formais e informais que podem tornar o regime menos democrático: Landau (2018) afirma que Chávez, Correa e Morales buscaram mudanças que permitiram que permanecessem no poder indefinidamente. Mesmo utilizando mecanismos diferentes, Dalmáu conclui em sentido similar (2018, p. 50 - 52).

Portanto, a análise das Constituições Populistas nos informa que houve avanços significativos nas áreas econômica e social (como já apontado na história do populismo clássico, e com menos relevância, no neopopulismo), mas os avanços políticos foram

¹⁸ Para Müller (2016), o termo “democracia “iliberal” é uma incongruência conceitual, pois qualquer regime que destrua os conceitos do constitucionalismo liberal deixa de ser uma democracia.

questionáveis, pois na maioria dos casos e na Hungria, a intenção era de aumento do poder, e de diminuição do controle popular e institucional sobre o executivo, o que faz parte dos projetos populistas. O projeto Constitucional-Populista não é unânime: em alguns países, os líderes podem aumentar seus poderes (Hungria), podem perder eleições (Equador) ou a população pode ter êxito em limitar sua tentativa de extensão de mandatos (Bolívia e Venezuela). Em alguns casos, pode conduzir ao autoritarismo, como foi na Turquia e na Venezuela. Mas, de forma geral, tal risco diz mais sobre a condição das democracias a nível global (e a resiliência das instituições face aos ataques) do que do Constitucionalismo em si, que não deixa de fixar suas premissas básicas de limitação do poder do Estado, desde as primeiras Revoluções Liberais. Embora as discussões sobre Neoconstitucionalismo Latino-americano nem sempre mencionem os riscos autoritários, focando mais nas conquistas em torno de direitos fundamentais, é importante continuar futuras discussões em torno das aproximações com o Constitucionalismo Populista.

REFERÊNCIAS

ARDITI, Benjamin. **Politics on the edges of liberalism**: difference, populism, revolution, agitation. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.

AUTORITARISMO CRESCEU na Polônia e Hungria, diz ONG. Oeiras, **Notícias ao Minuto**, 2022. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/mundo/1933679/autoritarismo-cresceu-na-polnia-e-hungria-diz-ong>, acesso em: 28.fev.2025.

AUTORITÁRIOS: Como Orbán transformou a Hungria em laboratório global da direita. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2024/03/autoritarios-como-orban-transformou-a-hungria-em-laboratorio-global-da-direita.shtml>, acesso em: 28.fev.2025.

BOLÍVIA. **Constitución (2009)**. Constitución Política del Estado (CPE): 7 Febrero 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf, acesso em: 28.fev.2025.

BOTELHO, João Carlos Amoroso. A aplicação do conceito de populismo à América Latina: pela necessidade de classificar, e não desqualificar. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 7, 2013, p. 1-13.

BLOKKER, Paul. Populist constitutionalism. **Fachinformationsdienst für internationale und interdisziplinäre Rechtsforschung Staatsbibliothek zu Berlin-Preußischer Kulturbesitz**, 2017. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/populist-constitutionalism/>, acesso em: 25.fev.2025.

CASSIMIRO, Paulo H. P. Os usos do conceito de populismo no debate contemporâneo e suas implicações sobre a interpretação de democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº 35, 2021, p. 1-52.

CÂMARA, Heloísa F. Populistas e Autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, nº 2, 2021, p. 861-884.

CAMPELLO, Maria R. Crise e populismo no Brasil: um debate conceitual. **Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil**, Rio de Janeiro, v. 11, 2022, p. 1-21.

CANOVAN, Magaret. **Populism**. Nova York: Harcourt Brace Janovitz, 1981.

CARNEIRO, Gabriela de O. P. **A nova maioria: determinantes do apoio político ao Neopopulismo na América Latina**. Tese (Doutorado em Ciência Política), São Paulo, Universidade de São Paulo. (157p.). São Paulo, 2009.

CONIFF, Michael L. Introduction. *In*: CONNIFF, Michael (Org). **Populism in Latin America**. Tuscaloosa: The University of Alabama Press, 2012.

CROUCH, Colin. **Coping Post-Democracy**. Londres: Fabian Society, 2000.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DAHL, Robert. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997.

DALMÁU, Rubén Martínez. As Constituições do Novo Constitucionalismo Latino-Americano funcionaram? **Revista Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 5, nº 12, set-dez/2018, p. 42-67.

DRESSER, Denise. **Neopopulist Solutions to Neoliberal Problems: Mexico's National Solidarity Program**. San Diego: University of California-Center for US-Mexican Studies, 1991.

DI TELLA, Torcuato S. **Populism and Reform in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 1965.

DI TELLA. Torcuato S. **Por uma política latino-americana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. **Journal of Democracy**, Baltimore, vol. 26, nº 1, 2015, p. 141-155.

DORNBUSH, Rudiger; EDWARDS, Sebastian. **The macroeconomics of Populism in Latin America**. Chicago: University of Chicago Press, 1991.

EQUADOR. **Constitución del Ecuador.** (2008). Disponível em: <https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/newsletterPortalInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoEquador.pdf>, acesso em: 28.fev.2025.

FAJARDO, Raquel Y. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez (Coord.). **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI.** 1 ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editors, 2011.

GRACIARENA, Jorge. El Estado latinoamericano en perspectiva. Figura, crisis, prospectiva. **Revista Pensamiento Iberoamericano**, Buenos Aires, n° 5, 1984, p. 39-74.

GERMANI, Gino. **Política y sociedad en una época de transición: de la sociedad tradicional a la sociedad de masas.** Buenos Aires: Paidós, 1962.

GOMES, Angela de Castro. Populismo no Brasil: desafios de um debate historiográfico., **Revista de Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre v. 48, n° 1, jan-dez/2022, p. 1-9.

HENNESSY, Alistair. Latin America. In: IONESCU, Ghita; GELLNER, Ernest (Comp.). **Populism: Its Meaning and National Characteristics.** Nova York: Macmillan, 1969, p. 28-61.

HERMET, Guy. El populismo como concepto. **Revista de Ciência Política**, Santiago, v. 23, n° 1, p. 5-18, 2003.

IANNI, Octávio. **A formação do Estado populista na América Latina.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

KATSAMBEKIS, Giorgos; KIOUPKIOLIS, Alexandros (Org.). **The Populist Radical Left in Europe.** Londres: Routledge, 2019.

LANDAU, David. Populist Constitutions. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, n° 85, 2004, p. 521-543.

LODOLA, Germán. Neopopulismo e compensações aos perdedores da mudança econômica da América Latina. In: LODOLA, Germán [et.al.] (Orgs.). **Neopopulismo na América Latina.** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2004, p. 13-44.

LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil. **The Paradox of Constitutionalism: Constituent Power and Constitutional Form.** Oxford University Press, 2007.

MOFFITT, Benjamin. How to perform crisis: a model for understanding the key role of crisis in contemporary populism. **Government and Opposition**, Crambridge, v. 50, n° 2, 2015, pp. 189-2017.

MOFFITT, Benjamin. **The global rise of populism: performance, political style and representation.** Stanford: Stanford University Press, 2016.

MOUFFE, Chantal. **For a left populism.** London: Verso, 2018.

MORAES, Leonardo S.; FONSECA, Pedro C. Populismo como conceito: teoria e história das interpretações. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, nº 28, 2024, p. 1-31.

MUDDE, Cas. The Populist Zeitgeist. **Government and Opposition**, Cambridge, nº 39, 2004, p. 541-563.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal R. **Populism: a very short introduction.** New York: Oxford University Press, 2017.

MUDDE, Cas. (Org.). **The populist radical right: A reader.** Nova York: Routledge, 2017.

MÜLLER, Jan-Werner. **What Is Populism?** Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2016.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia delegativa? **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, nº 31, 1991, p.25-40.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMÁU, Rubén Martínez. El nuevo constitucionalismo latinoamericano: fundamentos para una construcción doctrinal. **Revista General de Derecho Público Comparado**, Madrid, nº 9, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/6339900/El_nuevo_constitucionalismo_latinoamericano_fundamentos_para_una_construccion_doctrinal. Acesso em: 19 fev. 2025.

PERÚ. **Constitución Política del Perú.** (1993). Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/node/3101>, acesso em: 28.fev.2025.

QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento da América Latina. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, nº 19, v. 55, dez/2005.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento** – política e filosofia. Trad. Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.

SACHS, Jeffrey D. Social conflict and populist policies in Latin American. **Documento de Trabajo nº 2897.** Cambridge: National Bureau of Economic Research, 1989.

URBINATI, Nadia. **Me the people: how populism transforms democracy.** Cambridge: Harvard University Press, 2019.

VENEZUELA. **Constituição da República Bolivariana da Venezuela.** University of Misnessota: Human Rights Library, 199. Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/research/venezuela-constitution.html>, acesso em: 28.fev.2025.

VILAS, Carlos M. ¿Populismos reciclados o neoliberalismo a secas? El mito del “neopopulismo” latinoamericano. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, nº 22, jun/2004, p. 135-151.

WAISBORD, Silvio. Populismo e mídia: o neopopulismo na América Latina. Trad. Juliana Gagliardi. **Revista Contracampo**, Niterói, nº 28, 2013, p. 26-52.

WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

WEYLAND, Kurt. **Neo-Populism and NeoLiberalism in Latin America: Unexpected Affinities**. Studies in Comparative International Development, China/Pune/Tóquio/Berlim, nº 31, 1996, p. 3-31.